Referência: Processo N°3010/2022 - TP N°66/2023
Assunto: Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Iúna/ES

Análise dos questionamentos apresentados pela empresa MLAYDNER SERVIÇOS LTDA

Questionamento em relação ao Quadro I: ***Experiência da Empresa***, *uma vez que o atestado de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Vale do Acaraú foi realizado em 06 municípios simultaneamente, envolvendo as quatro vertentes do saneamento, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e ainda drenagem e manejo de águas pluviais. Qual o motivo de não terem contabilizado a pontuação cheia de 9 pontos nos itens de resíduos e drenagem? Entendemos que a empresa deveria fazer a pontuação máxima de 30 pontos neste quadro, e não de apenas 18 pontos como nos foi atribuído.*

Resposta: Foi solicitado no campo "Descritivo" do Quadro I, atestados de capacidade técnica, sendo que especificamente em relação à experiência da empresa em "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, bem como Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas", foi apresentado um único atestado, emitido pelo Governo do Estado do Ceará e que tem como objeto do contrato a "Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico do Lote 01 – Vale do Acaraú, constituído pelos Município de Cariré, Careaú, Forquilha, Irauçuba, Massapé e Santa do Acaraú". Com esta descrição, foi entendido pelos técnicos municipais, que se tratava de um único Plano. Ocorre que a partir do questionamento apresentado, foram analisados de forma mais profunda toda documentação pertinente, verificando-se que o objetivo geral do trabalho tratava da Elaboração de seis Planos Municipais de Saneamento Básico, fato confirmado na Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual descreve: "Contrato Inclui a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento dos Municípios de Cariré, Careaú, Forquilha, Irauçuba, Massapé e Santa do Acaraú, todos no Estado do Ceará".
Dadas as considerações, a pontuação da empresa será alterada, contabilizando-se o total de seis atestados para os itens mencionados.

Questionamento em relação ao Quadro II e III: *foram apresentados 3 atestados de elaboração de planos municipais de saneamento básico. Por qual motivo só recebemos 2 pontos dos 6? Qual dos 03 atestados não foi considerado?*
Entendemos que a pontuação neste quadro deveria ser de 18,5 pontos e não apenas 14,5 pontos como nos foi atribuído.

Resposta: Quanto aos questionamentos, nos quadros II e III, foram aceitos os 03 atestados apresentados, conferindo à Empresa 02 pontos no item referente aos Atestados de Capacidade Técnica. A contagem segue a seguinte lógica:
Conforme item 16.3.2.3 do edital, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para cada item cuja descrição exige. A pontuação mínima será aferida por unidade de documento, tendo a pontuação unitária aquela prevista na coluna "PONTUAÇÃO MÍNIMA (unitária)" e tendo como pontuação máxima aquelas constantes na coluna "PONTUAÇÃO MÁXIMA".
Para os quadros II e III, exige-se o MÍNIMO de 03 atestados, o que confere a pontuação mínima de 02 pontos. Desta forma, a cada 03 atestados somados aos primeiros, obtém-se mais 02 pontos, ou seja: 03 atestados valem 02 pontos; 06 atestados valem 04 pontos; 09 atestados valem 06 pontos, que é a PONTUAÇÃO MÁXIMA.
Dadas as considerações, a pontuação da empresa permanecerá a mesma para os Quadros II e III.

Questionamento em relação ao Quadro V: Foram apresentados 3 atestados de elaboração de PMSB envolvendo eventos de mobilização social. Qual dos 03 atestados não foi considerado?
Entendemos que a pontuação neste quadro deveria ser de 11 pontos e não apenas 9 pontos como nos foi atribuído.

Resposta: Na análise dos recursos apresentados anteriormente pela empresa MLAYDNER SERVIÇOES LTDA, entendeu-se que a profissional indicada atuou como coordenadora geral nos projetos indicados, sendo que nesta condição, ela conduziu eventos de mobilização social na elaboração de política pública em saneamento básico. Entretanto, no atestado emitido pela Companhia de Saneamento de Diadema, a profissional indicada atuou na função de "Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos", sendo o Coordenador Geral o Engenheiro José Carlos Teixeira Tedesco e a responsável pela função "Participação Social", a Assistente Social Luzia Hilda da Silva. Desta forma, este atestado não foi considerado na pontuação da empresa.

A nova pontuação final apurada é de **90 pontos**.

Segue quadro com a pontuação atualizada da empresa:

QUADRO	REFERÊNCIA	DESCRITIVO	PONTUAÇÃO MÍNIMA (Unitária)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL
QUADRO I	EMPRESA	Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – *A empresa deverá comprovar que já elaborou	3	3	3

		um plano nesta área.			
		Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em - ESGOTAMENTO SANITÁRIO – *A empresa deverá comprovar que já elaborou um plano nesta área.	3	9	9
		Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - *A empresa deverá comprovar que já elaborou um plano nesta área.	3	9	9
		Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em - DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - *A empresa deverá comprovar que já elaborou um plano nesta área.	3	9	9

QUADRO II	Coordenador Geral	Profissional de nível superior na área ambiental ou sanitária - comprovados através de diplomas	10	10	10
		Pós-graduação strictu sensu na área ambiental ou sanitária - comprovados através de diplomas	2,5	2,5	2,5
		Mínimo de 03 Atestados de Capacidade Técnica que comprove ampla experiência da coordenação de planos de saneamento básico envolvendo especificamente o eixo gestão e manejo de resíduos sólidos, comprovadas através de certidões de acervo técnico e/ou atestados de capacidade técnica, tendo coordenado ou executado pelo menos três Plano de Saneamento, ou Plano de Regionalização de Resíduos, ou Plano Municipal, Regional ou Estadual de Saneamento e	2	6	2

		Gestão de Resíduos Sólidos			

QUADRO III	Coordenador Técnico	Profissional de nível superior engenharia civil, ambiental e/ou sanitária - comprovados através de diplomas.	10	10	10
		Pós-graduação lato sensu na área ambiental ou sanitária - comprovados através de diplomas	2,5	2,5	2,5
		Mínimo de 03 Atestados de Capacidade Técnica que comprove ampla experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e na execução de estudos e planos na temática Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovada através de certidões de acervo técnico e/ou atestados de capacidade técnica, tendo coordenado ou executado pelo menos um Plano de Saneamento, ou Plano de Regionalização de Resíduos, ou Plano Municipal, Regional ou Estadual de Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos. Admite-se que o coordenador técnico também acumule posição dentre as descritas para a equipe técnica apresentada abaixo.	2	6	2

QUADRO IV	Engenheiro civil, sanitarista ou ambiental	Profissional de nível superior engenharia civil, ambiental e/ou sanitária - comprovados através de diploma.	5	5	5

		Atestados de Capacidade Técnica que comprove experiência mínima de 03 (três) anos no desenvolvimento de estudos/Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Macrodrenagem Urbana ou recursos Hídricos e Serviço de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos;	2	6	6

QUADRO V	Profissional de comunicação social	Formação em ciências sociais e/ou humanas, com destaque para sociólogo, pedagogo e assistente social, ou engenheiro - comprovados através de diploma.	5	5	5
		Atestados de Capacidade Técnica que comprove experiência em projetos e programas sociais voltados para mobilização social na elaboração de políticas públicas em saneamento básico, comprovadas através de certidões de acervo técnico e/ou atestados de capacidade técnica;	2	6	4

QUADRO VI	Economista	Formação comprovada através de Diploma de Graduação;	5	5	5
		Atestados de Capacidade Técnica que comprove experiência em avaliação da situação econômica – financeira de prestação de serviços públicos, de preferência em saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem); em análise de viabilidade e sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos mesmos serviços no curto, médio e longo prazo;	2	6	6

Iúna 03 de janeiro de 2.024

Victoria Caroline Garcia Dias Tomaz
Fiscal, mat. n°308989

Erivelton Alexandre de Almeida de Moraes
Fiscal, mat. n°303486